

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

O Juizado Especial Cível e Criminal foi criado pela lei n. 9.099/95, com a finalidade de resolver as causas mais simples, pelo acordo e conciliação entre as partes. A acessibilidade, que dispensa as formalidades da justiça comum; a rapidez, pela solução de 80% das lides na audiência de conciliação e a isenção de custas são as principais características.

Podem ser ajuizadas ações relativas a danos causados em acidentes de trânsito, cobrança de cheques sem fundo e outros títulos de crédito, cobrança de taxas de condomínio, cobrança de honorários de profissionais liberais, ações pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor, dentre outras. Não podem ser ajuizadas ações relacionadas ao direito de família, falência, de interesse da Fazenda Pública, acidente de trabalho e capacidade das pessoas.

As ações não poderão ultrapassar 40 salários mínimos; nas inferiores a 20 não é necessária a contratação de advogado e só podem ser propostas por pessoas físicas e microempresas. O autor poderá ingressar com a ação no foro do domicílio do réu, ou, se desejar, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou mantenha estabelecimento ou escritório; no lugar onde a obrigação deve ser cumprida e no domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

É aconselhável que a parte procure um escritório de assistência jurídica gratuita dos cursos de direito ou solicite a indicação de um advogado dativo, devendo apresentar documentos que possam auxiliar na solução da causa, tais como notas fiscais, recibos, declarações, contratos, títulos extrajudiciais, entre outros. O interessado deverá também, se for o caso, indicar testemunhas.

Obtido o acordo em audiência conciliatória, será assinado pelas partes e homologado pelo juiz de direito e servirá com título para a execução, em caso de descumprimento. Não havendo acordo, a parte ré deverá contestar na audiência de conciliação. Se o juiz entender necessária a produção de provas, será marcada audiência de instrução e julgamento, quando será proferida a sentença, da qual cabe recurso, que deverá ser interposto por advogado.

Salientamos que, mesmo sendo criados com o objetivo de simplificar os procedimentos em ações menos complexas, é de fundamental importância a presença do advogado, que tem a formação profissional necessária para evitar o prejuízo de qualquer parte.